

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2019

Susta os efeitos da Portaria Ibama nº 1.135, de 3 de abril de 2019, que "Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências."

Autora: Deputada ÉRIKA KOKAY

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 294, de 2019 visa sustar os efeitos da Portaria nº 1.135, de 3 de abril de 2019, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que "Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências."

Dito de outra forma, a portaria que o referido PDL se propõe a revogar delega atividades da unidade do IBAMA no Distrito Federal para diretorias da unidade Federal do órgão. Argumenta a autora do PDL que essa medida esvazia a atuação da regional distrital do IBAMA:



Entendemos que a medida é altamente prejudicial para a continuidade das políticas, programas e projetos de responsabilidade do Ibama no Distrito Federal, na medida em que esvazia as atribuições da Superintendência local. Do ponto de vista administrativo, não se justificaria transferir aos diretores do Ibama/sede, assoberbados com temas nacionais, as ações de jurisdição local.

A autora argumenta ainda que a Portaria nº 1.135/2019 do IBAMA fere a hierarquia do ordenamento jurídico, pois contraria uma norma hierarquicamente superior: o Decreto nº 8.973/2017, que define a estrutura de funcionamento do órgão.

A matéria não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DORELATOR

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do inciso XIII do art. 32 e do inciso I do art. 53, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apreciar a proposta quanto ao mérito, no tocante à defesa do Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Sustentável. O exame de constitucionalidade deverá ser proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Art. 32, inciso IV, do RICD), e a adequação orçamentária e financeira será objeto de análise pela Comissão de Finanças e Tributação (Art. 32, inciso X, do RICD).

Opino pelo acolhimento dos argumentos da autora no tocante à infringência da hierarquia do Ordenamento Jurídico, visto que é flagrante a extrapolação, pela Portaria nº 1.135, de 3 de abril de 2019, ao contrariar a definição de competências estabelecida no Decreto nº 8.973/2017.



A delegação de competência é ato administrativo que visa à descentralização, buscando maior capilaridade da ação administrativa, ou seja, conferindo competência ao agente público mais próximo do campo fático de aplicação da norma. Logo, a Portaria nº 1.135/2019 do IBAMA confunde a delegação (transferência da competência para órgãos inferiores) com a avocação (centralização da competência em unidade hierarquicamente superior). Essa centralização não é autorizada pelo Decreto nº 8.973/2017, pois por óbvio ela resultaria em um enfraquecimento da atuação das unidades regionais do IBAMA.

Ao avocar as competências da área de jurisdição do Distrito Federal para as diretorias centrais do IBAMA, o presidente do órgão promoveu o esvaziamento da atuação da unidade Distrital. Trata-se, portanto, de medida que contraria o interesse da defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 294/2019.

Sala da Comissão, em de maio de 2021.

LEÔNIDAS CRISTINO
Relator

